



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Direcção Geral de Obras publicas e minas

==

Repartição de

OBRAS PUBLICAS



N. 111242-C

E. 18-1-909

IIIImo e Exmo snr.

Espreca - m

11-6-909

S

Tendo a Parceria da ponte sobre o Tejo em Abra-
tes ponderado os prejuizos resultantes de não se acharem
mencionados na tabella dos preços de portagem da dita
ponte os vehiculos que modernamente são empregados na
circulação taes como automoveis, bicycletes e,parecendo
attendivel o pedido feito para que estes meios de trans-
porte não fossem isentos de portagem,foi em 23 de Setem-
bro ultimopublicada no diario do Governo uma portaria,
com data de 16 do mesmo mez,que regulava este assumpto
á semilhança do que se pratica em outras pontes em vir-
tude de providencias tomadas pelo Ministerio da Fazenda.
Como porem se suscitassem duvidas acerca da doutrina da
alludida portaria foi a sua execução mandada suspender
até ulterior resolução por outra expedida em data de 7
de Dezembro proximo findo,determinando Sua Exa o Minis-
tro que sobre este assumpto seja ouvido o douto parecer
da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda dignando-se V.
Exa outrosim indicar a natureza do diploma pelo qual de-
ve ser dada resolução definitiva ao pedido da parceria.



ARQUIVO
HISTÓRICO

Exp. 11-6-909

DEUS.

Deus Guarde a V.Ex^a.

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas em 16 de Janeiro de 1909.

III^{mo} e Ex^{mo} gn^o Conselheiro Procurador geral
da Corôa e Fazenda.

O conselheiro director Geral

Leiriano Augusto F. Feliciano

In me know

Diguo. e V. Ex. determina que fôrne ouvida a Promotoria J.ª
da Coroa e Farenha sobre o movimento da portaria de 15 de Setem-
bro, que attendem o pedido da Parceria da Ponte sobre o T.º e em
abranço para que pagarem o imposto de portagem os vehiculos, me-
dian: empregados na circulaçã, taes como automoveis e bicyc-
les, e sobre a de 7 de Dec. ultimo, que suspendeu aquella ate su-
perior resoluçã: decyendo V. Ex. que se indique a natureza do diplo-
ma em que se deve satisfazer a reclamaçãõ da Parceria.

Foi a lei de 22 de julho de 1850 que regulou os direitos de passagem nas pontes, ou de portagem. Aíremão, ~~esta~~ do pagamento do d'estes direitos contém no 5.º do art. 11 a mesma lei. E foi certamente por se entender que o pagamento era devido um ^{preço} ~~preço~~, fora dos casos expressamente mencionados no citad. art. 11, que ^o Ministério, hoje a digão longo de lhor., se expediu a portagem de 16 de Setembro. Este diploma foi inspirado por um princípio de não depermanente equidade; mas podia produzir-se no rigor do direito?

O contrato em que se ajusta com a companhia a exploração da ponte sobre o Tejo, em 1864, diz n'um dos seus artigos, que o concessionário ficará com os direitos e obrigações importes na lei de 22 de julho, e faz expressa referência á Tabela n.º 2, annexa a essa lei. N'essa Tabela, em que se fez a designação dos passageiros, animas, ou vehiculos de transporte, supellidos a's direitos das portagens, não se incluem, nem podem incluir, os meios de transporte de mt. portadores de mercaderias, como automoveis e bicycletas; e, por que se não mencionam, não pôde o governo ordenar que elles paguem direitos de portagem.

Seis puzi que a lei autorisasse a fornecer a modificaç^{ões} a tabelas
a medida ^{monetaria} p^{er} a industria americana, as formas de circulac^{ão}
empregadas a data da m^{ta} lei, outras novas; mas não au-
torisou: e, no seu silencio, é ao Poder Legislativo, que compete
a alterac^{ão} pedida, que é de todo o ponto justa.

Está pensando está se aterrorizando com a comissão d'elles p. q. ^{est} se



Nº 111242

Minuta

3
Ilmo. Sr. Dr. J. S. S.

Dignou-se V.ª deter-
minar que fosse enviada a
Procuradoria Geral da Corôa e
Fazenda sobre o merecimento
da portaria de 16 de setembro,
que attendeu o pedido da
Parceria da Ponte sobre o Tejo
em Strautes para que pa-
gassem o imposto de porta-
gem os vehiculos, moderna-
mente empregados na cir-
culação, tais como automo-
veis e bicycletas, e sobre a de
7 de dezembro ultimo, que
suspendeu aquella até su-
perior resolução: desejando
Rep. 11-6-202

4.ª que se indique a natureza do diploma em que se deve satisfazer a reclamação da referida Parceria.

Foi a lei de 22 de julho de 1850 que regulou os direitos de passagem nas pontes, ou de portagem. As isenções do pagamento d'estes direitos constam dos 5 números do artigo 11 da mesma lei.

E foi certamente por se entender que o pagamento era devido sempre, fora dos casos expressamente mencionados no citado artigo 11, que

Nº

pelo Ministerio, hoje a digno
cargo de M.^{h.}, se expediu a
portaria de 16 de setembro.
Este diploma foi inspirado
por um principio de muito
defensavel equidade; mas
podia produzir-se no rigor
do direito?

O contracto em que se
adjudicou a construcção
e exploração da ponte sobre
o Tijo, em Abrantes, diz u'm
dos seus artigos que o com-
missionario ficaria com os
direitos e obrigações impos-
tas na lei de 22 de julho,

e faz expressa referencia á tá-
bella n.º 2, annexa a essa lei.

— Nessa tábella, em que se faz
a designação dos passageiros,
animais, ou vehiculos de
transporte sujeitos ao direito
das portagens, não se incluem
nem podiam incluir, os meios
de transporte de muito posterior
invenção, como automoveis e
bicycletas; e, por que se não
mencionam, não pode o Go-
verno ordenar que elles paguem
direitos de portagem.

Seria justo que a lei auto-
risasse o Governo a modificar

a tábella, successivamente,
à medida que a industria
acrescentasse, as formas
de circulação empregadas
à data da mesma lei,
outras novas; mas não
auctorizou: e, no seu si-
lencio, é ao Poder Legisla-
tivo, que compete a altera-
ção pedida, que é
de todo o ponto justa.

Estê parecer está de
acordo com a consulta
d'esta Procuradoria Geral
da Corôa de 19 de julho de 1879,
firmada pelo meu illustre antecus-

o meo conselheiro Carlos Avelino. Ahi
se estabelece a boa doutrina, dizendo-se
que a lei de 22 de julho de 1859, sendo
uma lei de impostos, não obriga nem as
pessoas e nem comprehendendo nem os factos,
expressamente designados nas tabellas.
E, como lei de impostos, não se pode ^a ^{acrescentar} ~~revogar~~
ou alterar o poder executivo.

As cortes resolvem, como é de sua es-
sencia attribuição e competência.

A confusão wta está bem perene.